



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 244	Semestre . . . . .	12\$50
A 1.ª série . . .	114		6\$00
A 2.ª série . . .	94		5\$00
A 3.ª série . . .	74		4\$50

Avanço: Número de 2 pag. 405;  
de mais de 2 pag., 403 por cada 874 ou fracção

O preço dos anúncios é de 24 a linha, accrescido de 501(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 5:361**, regulando a forma de promoção dos oficiais do quadro dos engenheiros construtores navais provenientes de outros quadros da corporação da armada.

**Decreto n.º 5:362**, tornando extensivas aos *chauffeurs* que se destinem a serviço de embarcações de tráfego local e pesca as disposições do decreto n.º 4:816, de 13 de Setembro de 1918, (exames para maquinistas fluviais).

**Decreto n.º 5:363**, regulando a forma como devem ser geridos os fundos dos Centros de Aviação Marítima e a administração do material que tenham a seu cargo.

trutores navais provenientes doutros quadros da corporação da armada serão promovidos aos postos que, em virtude da applicação do decreto n.º 4:140, de 23 de Abril de 1918, atingiram os officiaes que nos seus antigos quadros occupavam na escala o lugar immediatamente à sua esquerda, devendo ficar adidos e collocados immediatamente à esquerda do official engenheiro naval mais moderno de igual posto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Joaquim Granjo*—*Amilcar da Silva Ramada Curto*—*António Maria Baptista*—*Júlio do Patrocínio Martins*—*João Lopes Soares*—*Leonardo José Coimbra*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*Luís de Brito Guimarães*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 2.ª Direcção Geral

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 5:361

Considerando que a doutrina do decreto n.º 4:140 teve em vista um propósito de justa equidade nas promoções dos officiaes do exército de terra e mar;

Considerando que, se a desigualdade de promoções entre os officiaes dos exércitos de terra e mar muito pode afectar a disciplina e a conveniente efficiencia dos seus esforços para o bem do serviço, com maior razão esses males se manifestarão quando as desigualdades na promoção se dêem de quadro para quadro da mesma corporação;

Considerando que, se a promoção é para o militar uma das formas do reconhecimento do país pelos serviços prestados, não é menos certo que deve constituir um estímulo para os que estudam e trabalham, estando neste caso aqueles que tendo já adquirido uma posição dentro de um quadro se dedicam a outro;

Considerando que alguns officiaes do quadro dos engenheiros navais, tendo transitado doutros quadros da armada, viram, por efeito da applicação do decreto n.º 4:140, officiaes dos seus antigos quadros ascenderem a postos mais elevados, embora aqueles para obterem a sua nova collocação tivessem de concluir o novo e trabalhoso curso;

Considerando que estes officiaes, não attingido o generalato, e atendendo às suas habilitações, já se acham em situação de desigualdade que convém quanto possível atenuar;

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Geral da República:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os officiaes do quadro dos engenheiros cons-

### 4.ª Direcção Geral

#### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Decreto n.º 5:362

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

1.º As disposições do decreto n.º 4:816, de 13 de Setembro de 1918, são extensivas aos *chauffeurs* que se destinem a serviço de embarcações de tráfego local e pesca.

2.º Um dos engenheiros maquinistas que entram na composição do júri de exames a que se refere o artigo 2.º do citado decreto deve, para este caso, ser especializado em motores de explosão, e o barco a que alude o artigo 3.º do mesmo decreto será provido da mesma qualidade de motor.

3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro da Marinha o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Júlio do Patrocínio Martins*.

### 3.ª Repartição

#### Decreto n.º 5:363

Tendo-se reconhecido, depois de criados os Centros de Aviação Marítima de Aveiro e dos Açores, a necessidade de regular para estes Centros, e para quaisquer outros que venham a montar-se, a forma como devem ser